

**DECISÃO FINAL SOBRE**

**OS PREÇOS DOS CIRCUITOS CAM E  
DOS CIRCUITOS INTER-ILHAS**

**ANACOM**

**2021**

## Índice

<b>1. ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE.....</b>	<b>3</b>
2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas.....	4
2.2. Circuitos <i>Ethernet</i> CAM.....	4
2.3. Circuitos <i>Ethernet</i> Inter-ilhas.....	6
<b>3. DELIBERAÇÃO .....</b>	<b>10</b>

## 1. Enquadramento

Na decisão final relativa ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito<sup>1</sup>), a ANACOM analisou as ligações (em anel) entre o território continental e as Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira<sup>2</sup> e as ligações (em anel) entre várias ilhas da RA dos Açores<sup>3</sup>, suportadas em cabos submarinos geridos pela MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. (MEO), tendo determinado impor a esta empresa<sup>4</sup>, entre outras, a obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos<sup>5</sup>.

De modo a verificar o cumprimento desta obrigação, foi determinado que seria efetuada pela ANACOM uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, devendo, para este efeito, a MEO disponibilizar anualmente os dados relativos aos custos e à capacidade contratada por operador beneficiário e à reservada pela própria MEO<sup>6</sup>.

Este documento consubstancia a análise anual dos custos e revisão dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas da MEO<sup>7</sup>, com base nos dados de custeio relativos a 2019 solicitados pela ANACOM a 21 de julho de 2020, com informação detalhada sobre os custos e a capacidade dos referidos circuitos em 2019, remetida pela MEO a 28 de agosto de 2020.

Por decisão do Conselho de Administração da ANACOM, de 2 de outubro de 2020<sup>8</sup>, foi aprovado o sentido provável de decisão sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas (doravante SPD).

---

<sup>1</sup> Respectivamente, mercados 4 e (ex)14 da Recomendação da Comissão Europeia (CE) relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulação *ex ante* – doravante ‘análise do mercado 4’.

<sup>2</sup> Doravante ‘circuitos CAM’. Este conjunto de circuitos (sobre a infraestrutura óptica em cabo submarino) forma um anel que liga o Continente, a RA dos Açores (RAA) e a RA da Madeira (RAM).

<sup>3</sup> Designados ‘circuitos Inter-ilhas’.

<sup>4</sup> O operador designado com poder de mercado significativo – PMS – no mercado de segmentos de trânsito de circuitos alugados.

<sup>5</sup> Decisão de 1 de setembro de 2016, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394173>.

<sup>6</sup> Na sua decisão de 2017, a ANACOM determinou também que a revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas seria feita futuramente no segundo semestre do ano, por forma a basear-se em dados anuais finais, e não em estimativas de custos apresentadas pela MEO.

<sup>7</sup> No âmbito da oferta de referência de capacidade Ethernet (ORCE) e da oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) da MEO.

<sup>8</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1564581>.

O referido SPD foi submetido a audiência prévia das entidades interessadas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, bem como ao procedimento geral de consulta estabelecido no artigo 8.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)<sup>9</sup>, fixando-se, em ambos os casos, o prazo de 20 dias úteis para os interessados se pronunciarem.

Os procedimentos de consulta decorreram até dia 4 de novembro de 2020, tendo-se recebido, dentro do prazo estabelecido para o efeito, as pronúncias das seguintes entidades:

- Governo Regional da Madeira<sup>10</sup>;
- MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO)<sup>11</sup>;
- NOS, SGPS, S.A. (NOS)<sup>12</sup>;
- ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. (ONI)<sup>13</sup>;
- VODAFONE Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (VODAFONE)<sup>14</sup>.

Nesta sequência foi elaborado o correspondente relatório, que faz parte integrante da presente decisão, o qual inclui as posições manifestadas sobre o SPD, bem como o entendimento da ANACOM sobre as mesmas.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 dos Procedimentos de Consulta da ANACOM<sup>15</sup>, aprovados por deliberação de 12 de fevereiro de 2004, esta Autoridade disponibiliza no seu sítio na Internet todas as pronúncias recebidas, salvaguardando qualquer informação de natureza confidencial.

Releve-se que as decisões da ANACOM nesta matéria têm como principal objetivo melhorar as condições de concorrência no mercado, com benefício para os operadores e prestadores

---

<sup>9</sup> Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.

<sup>10</sup> Por mensagem de correio eletrónico do Gabinete da Vice-presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares da RA da Madeira, de 30 de outubro de 2020.

<sup>11</sup> Por mensagem de correio eletrónico de 3 de novembro de 2020.

<sup>12</sup> A NOS respondeu em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Açores Comunicações, S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A., por mensagem de correio eletrónico de 4 de novembro de 2020.

<sup>13</sup> A ONI remeteu resposta conjunta com a NOWO Communications, S.A., por mensagem de correio eletrónico de 3 de novembro de 2020.

<sup>14</sup> Por mensagem de correio eletrónico de 4 de novembro de 2020.

<sup>15</sup> Disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=406715>.

de serviços (OPS) alternativos à MEO, que necessitam de alugar essas ligações para desenvolver a sua atividade e, em última instância, para os consumidores das RA, que se pretende que usufruam de maior diversidade de oferta retalhista e em condições equiparadas às condições disponibilizadas aos restantes consumidores de serviços de comunicações eletrónicas no território continental.

Por decisão de 4 de fevereiro de 2021<sup>16</sup>, a ANACOM aprovou o projeto de decisão final relativo à revisão dos preços dos circuitos CAM e dos preços dos circuitos Inter-ilhas suportados em cabos submarinos que são propriedade da MEO, bem como o relatório da audiência prévia e do procedimento geral de consulta a que foi sujeito o respetivo sentido provável de decisão.

Em cumprimento dos procedimentos aplicáveis, este projeto de decisão foi notificado, a 5 de fevereiro de 2021, à Comissão Europeia (CE), ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (BEREC) e às autoridades reguladoras nacionais dos restantes Estados-Membros da União Europeia.

Por comunicação de 12 de fevereiro de 2021<sup>17</sup>, a CE solicitou à ANACOM informação relativa ao referido projeto de decisão final em conformidade com o n.º 3 do Artigo 32.º da Diretiva (UE) 2018/1972 (Código). Após a análise da informação remetida pela ANACOM a 17 de fevereiro de 2021, a CE comunicou, a 5 de março de 2021, que, tendo examinado a notificação e as informações adicionais fornecidas pela ANACOM, não tinha observações a fazer, podendo esta Autoridade, nos termos do n.º 9 do Artigo 32.º do Código, aprovar o projeto de medida.

## **2. Análise**

Na presente análise, como já referido, são utilizados os dados remetidos pela MEO sobre os custos anuais relativos aos cabos submarinos e sistemas de transmissão (anel CAM e anel Inter-ilhas) de suporte aos circuitos CAM e aos circuitos Inter-ilhas e atividades associadas, apurados no âmbito dos resultados de 2019 do seu Sistema de Contabilidade Analítica (SCA).

---

<sup>16</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1602373>.

<sup>17</sup> Com a referência “RFI PT 2021 2303 final”.

Para a análise dos custos e da capacidade utilizada nos referidos anéis é utilizada a mesma metodologia adotada nas análises e decisões de 2017, de 2018 e de 2019, o que permite uma maior consistência na análise e uma maior previsibilidade regulatória.

## 2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas

De acordo com a informação disponível relativa à ORCA, no final de 2019 o parque de circuitos tradicionais mantinha-se residual. Nesta circunstância, a ANACOM entende também manter os preços em vigor para os circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas, regulados no âmbito daquela oferta.

## 2.2. Circuitos *Ethernet* CAM

No que respeita à capacidade da infraestrutura de rede suportada nos cabos submarinos da MEO, com base nos dados fornecidos por esta empresa, a ANACOM estimou que a capacidade *Ethernet* utilizada no anel CAM era, no final de 2019, de [IIC] [FIC]<sup>18</sup> Gigabit por segundo (Gbps) – um aumento de cerca de 3% face ao ano anterior –, com a seguinte desagregação por tecnologia e por OPS contratante:

- (a) [IIC] [FIC] Gbps ligados/reservados para a MEO na rede MPLS;
- (b) [IIC]  
[FIC] suportados na rede SDH;
- (c) [IIC] [FIC] suportados em DWDM.

Na resposta ao pedido de informação da ANACOM, a MEO volta a realçar o seu desacordo com a metodologia adotada por esta Autoridade para a determinação da capacidade em utilização no anel CAM e no anel Inter-ilhas, por, alegadamente, abordar as redes de forma distinta consoante a tecnologia.

A ANACOM salienta que esta não é uma matéria nova; pelo contrário, trata-se de matéria já analisada e discutida no âmbito da análise do mercado 4 e nas decisões seguintes sobre os

<sup>18</sup> [IIC]: início de informação confidencial e [FIC]: fim de informação confidencial.

preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas<sup>19</sup>. Assim, e tendo em conta que a MEO volta a apresentar os mesmos argumentos, a ANACOM entende dever manter a metodologia (de contabilização da capacidade efetivamente em utilização nos anéis CAM e Inter-ilhas) que implementou com a decisão de 1 de setembro de 2016<sup>20</sup> e que suportou as (várias) decisões desta Autoridade sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, mantendo-se, assim, a certeza e previsibilidade regulatórias.

No que respeita aos custos associados à atividade ‘Cabos Submarinos CAM’ para a prestação de serviços (de circuitos alugados) sobre a infraestrutura de cabos submarinos da MEO no anel CAM, estes foram de **[IIC]** **[FIC]**<sup>21</sup> euros em 2019.

Tendo em conta os custos desta atividade e a capacidade utilizada no final de 2019 detalhada acima, de **[IIC]** **[FIC]** Gbps, estima-se que o custo de depreciação anual por Gbps de um circuito CAM associado à referida atividade seja de **[IIC]** **[FIC]** euros.

A este valor há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos CAM, que ascendeu a **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps e por troço (não securizado);
- uma percentagem para fazer face a outros custos, designadamente, custos comuns e custos comerciais (incluindo de atendimento, faturação e cobrança), que representam **[IIC]** **[FIC]**% dos custos de rede dos circuitos CAM, o que se traduz em custos de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps; e ainda
- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto às atividades ‘Cabos Submarinos CAM’, no valor de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps,

---

<sup>19</sup> Ver nomeadamente as decisões e os relatórios da consulta e audiência prévia das decisões de 2017, 2018 e de 2019, disponíveis em:

<https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1408506>, <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1462413>, e <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1502366>, respetivamente.

<sup>20</sup> Embora (i) na análise dos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas que consta da decisão da ANACOM de 19 de dezembro de 2014, que aprovou o sentido provável de decisão relativo ao mercado 4 da Recomendação sobre mercados relevantes, já se propusesse a adoção desta metodologia, e (ii) na decisão de 23 de julho de 2015, relativa à aprovação de medidas provisórias e urgentes relativas ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (circuitos *Ethernet* CAM e inter-ilhas) tenha sido utilizada esta mesma metodologia para apuramento das margens.

<sup>21</sup> Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de operação e manutenção (O&M).

estimando-se que o custo total de um circuito CAM<sup>22</sup>, não securizado, em 2019, seja de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps.

Tendo em conta que o preço de um circuito CAM de 1 Gbps na ORCE é atualmente de 2 053 euros por mês, verifica-se que este preço é superior aos respetivos custos calculados para 2019, estimando-se uma margem superior a 10%, concretamente de **[IIC]** **[FIC]**%.

Em conclusão, atendendo à margem acima estimada para o preço de um circuito CAM de 1 Gbps definido na ORCE, tendo em conta os custos de 2019, e a necessidade de garantir a previsibilidade regulatória e das condições das ofertas grossistas reguladas, a ANACOM entende impor uma redução de 10% dos preços<sup>23</sup> (máximos) por troço/circuito CAM não securizado (entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa), no âmbito da ORCE<sup>24</sup>. Assim, em síntese, os preços mensais máximos por troço/circuito *Ethernet* CAM não securizado são apresentados na **Tabela 1**.

**Tabela 1. Preço mensal máximo por troço/circuito CAM não securizado**

Débito	Preço (euros) <sup>25</sup>
10 Mbps	255
100 Mbps	560
1 Gbps	1 848
10 Gbps	18 471

Esta redução (inferior à margem) permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos, nomeadamente de operação e manutenção (que têm vindo a aumentar nos últimos anos), evitando flutuações anuais dos preços de pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

### 2.3. Circuitos *Ethernet* Inter-ilhas

Relativamente aos circuitos Inter-ilhas suportados exclusivamente em cabos submarinos da MEO, adotou-se novamente uma metodologia similar à utilizada para os circuitos *Ethernet* CAM (e nas análises de 2017, 2018 e 2019), tendo em conta, para o efeito, o seguinte:

<sup>22</sup> Isto é, uma ligação/troço entre o Continente e a RAA ou entre o Continente e a RAM ou entre a RAA e a RAM.

<sup>23</sup> Que se traduzirá numa redução do total dos proveitos que a MEO obtém dos operadores de **[IIC]** **[FIC]** euros, calculada para o parque atual de circuitos contratados por esses operadores.

<sup>24</sup> Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. Aos preços do troço/circuito *Ethernet* CAM acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

<sup>25</sup> Mantém-se a relação atualmente existente entre os preços mensais dos circuitos dos vários débitos, face ao preço de um circuito de 1 Gbps.



- (a) os custos com os circuitos Inter-ilhas, associados à atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’;
- (b) a ocupação dos troços que constituem o anel Inter-ilhas na RAA, designadamente o parque total de circuitos próprios e alugados a terceiros que utiliza recursos neste cabo submarino, por troço;
- (c) o comprimento do anel Inter-ilhas, por troço.

Neste contexto, começou por se calcular a capacidade utilizada em todo o anel, que a ANACOM estimou<sup>26</sup> ser de **[IIC]** **[FIC]** Gbps no final de 2019, com a desagregação por troço apresentada na **Tabela 2**.

**Tabela 2. Capacidade por troço no anel Inter-ilhas, em 2019 [IIC]**

Troços Inter-ilhas	Capacidade 2019 (Gbps)
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
<b>Total</b>	

**[FIC]**

De seguida apurou-se o custo, por troço e por Gbps, da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’, considerando que a afetação a cada um dos troços do custo total das atividades deve ser efetuada com base nos respetivos comprimentos, o que resultou no custo por troço e por Gbps apresentado na **Tabela 3**.

<sup>26</sup> Com base nos dados remetidos na comunicação da MEO de 28 de agosto de 2020. A MEO referiu que, em agosto de 2019, efetuou no anel Inter-ilhas um *upgrade* **[IIC]**

**[FIC]**.

**Tabela 3. Custo da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’ (inclui os custos operacionais) por troço não securizado e por Gbps, para 2019<sup>27</sup> [IIC]**

Troços Inter-ilhas	Totais (anuais) por troço (euros) e por Gbps
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
<b>Total</b>	

[FIC]

A estes valores há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos Inter-ilhas, que ascende a [IIC] [FIC] euros por Gbps e por troço (não securizado);
- os custos comuns e comerciais (incluindo de faturação e cobrança) que representam [IIC] [FIC]% dos custos de rede afetos às ligações Inter-ilhas, ou seja, dos custos da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’, dos custos operacionais e dos custos de desmultiplexagem;
- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto à referida atividade, no valor de [IIC] [FIC] euros, e que segundo a MEO deve ser afeto a cada troço com base nos respetivos comprimentos,

estimando-se para 2019 um custo total anual com os circuitos Inter-ilhas de [IIC] [FIC] euros por Gbps.

Calculando os custos mensais por Gbps em cada troço, verifica-se que os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps atualmente definidos na ORCE, são, em média, ligeiramente superiores aos respetivos custos em 2019, estimando-se uma margem média neste anel ligeiramente positiva, mais concretamente de [IIC] [FIC]%.

Assim, atendendo à margem acima estimada para os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps definidos na ORCE, tendo em conta os custos da MEO em 2019, a ANACOM entende manter

<sup>27</sup> Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de O&M.

os atuais preços máximos mensais de um circuito *Ethernet*, sem securização, para os troços submarinos do anel Inter-ilhas, no âmbito da ORCE<sup>28</sup>.

A manutenção dos preços permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos (e ou capacidades), evitando flutuações anuais dos preços de muito pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

---

<sup>28</sup> Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. É de notar que, tal como estabelecido nesta oferta: (a) o preço de um circuito totalmente securizado no anel Inter-ilhas corresponderá à soma dos preços dos sete troços que constituem o anel; (b) o preço de um circuito que utilize os troços Inter-ilhas na RAA deverá corresponder à soma dos preços dos troços Inter-ilhas correspondentes ao caminho que menos troços ocupa entre a origem e o destino, tendo por base a estrutura do anel Inter-ilhas da MEO.

Tal como para os circuitos CAM, aos preços dos circuitos Inter-ilhas acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) nas ilhas terminais e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

### **3. Deliberação**

Tendo em conta a análise efetuada e considerando que:

- (a) a MEO encontra-se sujeita, no que diz respeito à oferta de circuitos alugados, e em consequência da análise do mercado 4, entre outras, à obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos;
- (b) na sequência da mesma análise de mercado, a ANACOM determinou que seria efetuada uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos preços dos circuitos Inter-ilhas, de modo a verificar o cumprimento desta obrigação;
- (c) nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da LCE, a ANACOM pode determinar a alteração às ofertas de referência, a qualquer tempo e se necessário com efeito retroativo, por forma a tornar efetivas as obrigações impostas em conformidade com o disposto no artigo 66.º da LCE;
- (d) por decisão de 2 de outubro de 2020, o Conselho de Administração aprovou o sentido provável de decisão sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, o qual foi submetido à audiência prévia dos interessados, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao procedimento geral de consulta estabelecido no artigo 8.º da LCE;
- (e) os contributos recebidos no quadro dos referidos procedimentos de consulta foram analisados no “Relatório da audiência prévia e do procedimento geral de consulta sobre o sentido provável de decisão relativo aos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas”, o qual faz parte integrante da presente decisão; e
- (f) por decisão de 4 de fevereiro de 2021, o Conselho de Administração aprovou o projeto de decisão final sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, o qual foi notificado, a 5 de fevereiro de 2021, à CE, ao BEREC e às autoridades reguladoras nacionais dos restantes Estados-Membros da União Europeia, não tendo a CE emitido quaisquer comentários e não tendo sido recebidos comentários do BEREC e das outras autoridades reguladoras de outros países,

o Conselho de Administração da ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo

Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º dos mesmos Estatutos e na prossecução dos objetivos e princípios de regulação, em especial o previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 6, ambos do artigo 5.º da LCE, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da mesma lei e em execução das medidas determinadas na sequência da análise do mercado 4, delibera que deve a MEO:

- (a) manter os preços dos circuitos tradicionais, no âmbito da sua oferta regulada ORCA;
- (b) reduzir os preços (máximos) dos circuitos CAM em 10% e manter os preços (máximos) dos circuitos Inter-ilhas, no âmbito da oferta regulada ORCE da MEO. Os novos preços dos circuitos CAM no âmbito da oferta regulada ORCE da MEO deverão entrar em vigor à data de aprovação do sentido provável de decisão que antecedeu a presente decisão, ou seja, a 2 de outubro de 2020.